



Sucupira do Riachão (MA), 25 de junho de 2021

LEI Nº 098/2021

Institui no âmbito do Município de
Sucupira do Riachão o programa
Remédio em Casa.

O Prefeito de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a instituição do Programa Remédio em Casa, no Município de Sucupira do Riachão, com o objetivo de encaminhar diretamente à residência das pessoas idosas, com deficiência ou mobilidade reduzida, das pessoas portadoras de doenças crônicas, usuárias da Rede Municipal de Saúde, os remédios de uso contínuo que lhes foram prescritos em tratamento regular.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, através da secretaria de Saúde, autorizado a entregar o medicamento, que deverá ser efetivada na residência do paciente, salvo impossibilidade de acesso, quando poderá ser indicado pelo paciente outro endereço próximo à sua residência. Parágrafo único. Para efeito de entrega do medicamento, poderá o ser entregue por agentes de saúde, PSF, ou por aqueles que já tem acesso no atendimento desses pacientes.

Art. 3º A periodicidade da entrega será preferencialmente mensal, devendo sempre atender aos requisitos da quantidade necessária de medicamento sem que se interrompa o tratamento, bem como o prazo de validade do medicamento a ser utilizado.

Art. 4º O envio dos medicamentos obedecerá às prescrições médicas e será executado mediante o cadastramento do paciente, que deverá ser utilizado anualmente para fins de endereçamento, prova e identidade do recebedor, obedecendo as quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente.



Art. 5º Além da comprovação das situações pessoais estabelecidas no Art. 1º, os interessados em obter os benefícios do Programa Remédio em Casa deverão demonstrar o preenchimento das seguintes condições:

I - Que residem no município de Sucupira do Riachão; e

II - Que estão regularmente cadastrados junto à Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde e Atenção à Pessoa com Deficiência avaliará a necessidade do encaminhamento do remédio no domicílio do paciente, mediante avaliação da assistente social da saúde.

Art. 6º O Poder Executivo poderá criar uma central de distribuição que deverá mediante a prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada pelo Programa, seus familiares e prepostos, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sucupira do Riachão, Estado Federado do Maranhão, aos Vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Walterlins Rodrigues de Azevedo
WALTERLINS RODRIGUES DE AZEVEDO

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de
**SUCUPIRA
DO RIACHÃO**
Administando para o povo



Sancionada, registrada, numerada e publicada a presente Lei, que Institui no âmbito do Município de Sucupira do Riachão o programa Remédio em Casa. no gabinete do prefeito municipal de Sucupira do Riachão (MA) sob o nº **098/2021**, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

Sucupira do Riachão (MA) 28 de junho de 2021

Walterlins Rodrigues de Azevedo

Prefeito Municipal